

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI N° 7.631, DE 2010**

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**Autor:** Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.631, de 2010, do ilustre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que propõe alterar o Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981. A alteração proposta consiste em excluir a cobrança da Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental (TCFA) em relação ao recondicionamento de pneumáticos.

A proposição deve ser analisada, ainda, nas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Vários estudos demonstram que foram ultrapassados os limites do Planeta quanto à sua capacidade de prover os recursos naturais necessários às atividades humanas e de eliminar os resíduos resultantes dessas atividades. Poluição do ar, da água e do solo, perda significativa da

biodiversidade e mesmo extinção de espécies, redução da disponibilidade hídrica e deterioração da qualidade das águas, diminuição da camada de ozônio, aquecimento global e mudança do clima, são algumas das inúmeras questões que devemos enfrentar para garantir nossa sobrevivência na Terra.

Os resíduos sólidos constituem um dos problemas ambientais mais graves com que se defrontam hoje a maior parte das cidades em todo o mundo. A disposição dos rejeitos industriais e dos resíduos do consumo humano apresentam problemas técnicos, logísticos, tecnológicos e ambientais, além de demandar recursos financeiros públicos e privados crescentes para custear sua coleta, processamento e disposição final. Não obstante isso, a quantidade de lixo cresce a cada ano e o futuro prenuncia dificuldades maiores para o adequado tratamento do lixo industrial e urbano e a localização e o gerenciamento de aterros sanitários e industriais.

Para possibilitar o aumento da via útil de aterros e, ao mesmo tempo, conter os custos econômicos e ambientais da disposição dos resíduos, o estímulo à reciclagem de materiais é contribuição significativa e apropriada. Contribui ainda para a economia no uso de matéria-prima para cuja obtenção ou produção os recursos ambientais também são consumidos. Assim, a reciclagem de materiais propicia, numa ponta, redução na pressão a que estão submetidos recursos naturais, já escassos, e, na outra ponta, limita o impacto da poluição e deterioração de áreas urbanas, uma vez que os locais destinados a aterros tornam-se inadequados para qualquer outra utilização por décadas e mesmo séculos.

Qualquer incentivo que permita o aumento dos níveis de reciclagem em nosso País merece nosso apoio incondicional. Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.631, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
Relator